

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3200 PROJETO DE LEI Nº 67/2004

*“Autoriza o Poder Executivo promover
permuta de bem imóvel”.....*

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a permutar com **Jorge Miguel Domingos de Godoy** e sua mulher **Alba Valéria Montanheiro de Godoy**, o prédio residencial situado nesta cidade, à Rua Siqueira Campos, n.º 2.045, antigo 113, construído de tijolos e coberto de telhas, com o respectivo terreno medindo vinte (20) metros de frente, por cinquenta e oito (58) metros da frente aos fundos, contendo no quintal dois cômodos, garagem e outras pequenas benfeitorias, confrontando de um lado e pelos fundos, com o Clube Pirassununga, e, de outro lado, com o Dr. Celso Augusto de Assumpção, objeto da matrícula 4.956 do Livro 2 do Cartório de Registro de Imóveis local, pelo prédio residencial edificado dentro do alinhamento, construído de tijolos e coberto de telhas, com todas as instalações elétricas e sanitárias necessárias, situado nesta cidade, com frente para a Rua Bom Jesus, sob n.º 172, antigo n.º 117, com seu respectivo terreno, medindo vinte e um (21) metros de frente, por sessenta e dois (62) metros da frente aos fundos, com a área de 1.302 metros quadrados, confrontando de quem de frente olha para o imóvel, à direita, com o Espólio de Felipe Boler Júnior, à esquerda com Francisco Molo, Marroco Feliciano e José Pedro Dias de Godoy, e, pelos fundos, com Ernesto Vick, objeto da matrícula 9.196 do Livro 2 do Cartório de Registro de Imóveis local.

§ 1º O preço para cada imóvel será de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), sem torna e ou volta, correndo as despesas de escritura, por conta do casal Permutante e ou de quem suas vezes o fizer.

§ 2º Cada parte permutante arcará com as despesas registrárias do seu respectivo título.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



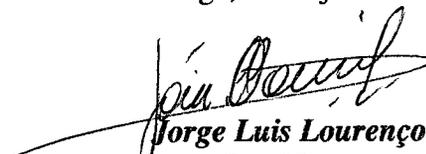
Art. 2º Fica o Clube Pirassununga, CNPJ 54.851.191/0001 – 24, na qualidade de terceiro interessado, autorizado a intervir na permuta que trata o *caput* do Art. 1º desta Lei, sem prejuízo para o Município.

Art. 3º O imóvel derivado da permuta que trata o *caput* do Art. 1º desta Lei, resultante para o Município, será destinado à instalação da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º Da escritura pública de permuta, deverá constar a literalidade da presente Lei e, as despesas decorrentes do registro da escritura pública correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas eventuais disposições em contrário.

Pirassununga, 23 de junho de 2004.


Jorge Luis Lourenço
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- PROJETO DE LEI Nº 67/2004 -

"Autoriza o Poder Executivo promover permuta de bem imóvel".....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a permutar com **Jorge Miguel Domingos de Godoy** e sua mulher **Alba Valéria Montanheiro de Godoy**, o prédio residencial situado nesta cidade, à Rua Siqueira Campos, n.º 2.045, antigo 113, construído de tijolos e coberto de telhas, com o respectivo terreno medindo vinte (20) metros de frente, por cinquenta e oito (58) metros da frente aos fundos, contendo no quintal dois cômodos, garagem e outras pequenas benfeitorias, confrontando de um lado e pelos fundos, com o Clube Pirassununga, e, de outro lado, com o Dr. Celso Augusto de Assumpção, objeto da matrícula 4.956 do Livro 2 do Cartório de Registro de Imóveis local, pelo prédio residencial edificado dentro do alinhamento, construído de tijolos e coberto de telhas, com todas as instalações elétricas e sanitárias necessárias, situado nesta cidade, com frente para a Rua Bom Jesus, sob n.º 172, antigo n.º 117, com seu respectivo terreno, medindo vinte e um (21) metros de frente, por sessenta e dois (62) metros da frente aos fundos, com a área de 1.302 metros quadrados, confrontando de quem de frente olha para o imóvel, à direita, com o Espólio de Felipe Boler Júnior, à esquerda com Francisco Moço, Marroco Feliciano e José Pedro Dias de Godoy, e, pelos fundos, com Ernesto Vick, objeto da matrícula 9.196 do Livro 2 do Cartório de Registro de Imóveis local.

§ 1º O preço para cada imóvel será de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), sem torna e ou volta, correndo as despesas de escritura, por conta do casal Permutante e ou de quem suas vezes o fizer.

§ 2º Cada parte permutante arcará com as despesas registrárias do seu respectivo título.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Art. 2º Fica o Clube Pirassununga, CNPJ 54.851.191/0001 - 24, na qualidade de terceiro interessado, autorizado a intervir na permuta que trata o *caput* do Art. 1º desta Lei, sem prejuízo para o Município.

Art. 3º O imóvel derivado da permuta que trata o *caput* do Art. 1º desta Lei, resultante para o Município, será destinado à instalação da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º Da escritura pública de permuta, deverá constar a literalidade da presente Lei e, as despesas decorrentes do registro da escritura pública correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

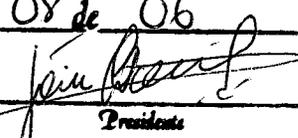
Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas eventuais disposições em contrário.

Pirassununga, 4 de junho de 2004.


- DR. DARCY FRANCO DA SILVEIRA -
Prefeito Municipal

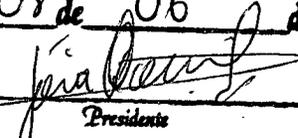
*A Comissão de Justiça, Legislação e Redação,
para dar parecer.*

*Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 08 de 06 de 2004*


Presidente

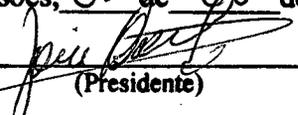
*A Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura,
para dar parecer.*

*Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 08 de 06 de 2004*


Presidente

A Comissão de Urbanismo, Obras e Serviços
Públicos, para dar parecer.

Sala das Sessões, 08 de 06 de 2004


Presidente

Aprovada em 1ª discussão.

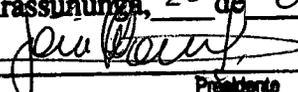
Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 15 de 06 de 2004


Presidente

Aprovada em 2ª discussão.

À redação final.

Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 22 de 06 de 2004


Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



“ M E N S A G E M ”

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

O Projeto de Lei que ora encaminhamos para apreciação dos nobres Edis que constituem essa Casa de Leis *visa autorizar o Poder Executivo promover permuta de bem imóvel.*

Embasam o encaminhamento da propositura, o parecer de lavra do Procurador do Município, constante de fls. 81 *usque* 89, dos autos do procedimento administrativo nº 1.439/2003, cujos termos acatamos integralmente e que ficam fazendo parte integrante da presente Mensagem.

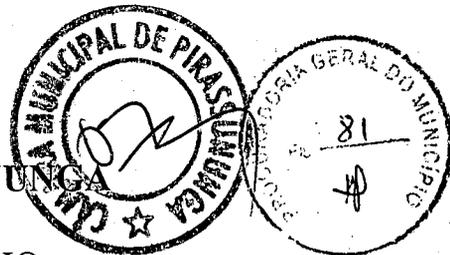
Dada a clareza com que o Projeto vem redigido e a relevância que reveste a matéria, desde já contamos com o beneplácito dos nobres Edis que constituem o Egrégio Legislativo, encarecendo para a matéria regime de urgência de que trata o Artigo 36 da Lei Orgânica do Município.

Pirassununga, 4 de junho de 2004.

DR. DARCY FRANCO DA SILVEIRA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO



PROCESSO DE Nº 1.439/03

Vistos, etc...

Ao GABINETE DO PREFEITO

Versa o presente procedimento, quanto a proposta de alienação ou permuta de bem imóvel, junto ao Clube Pirassununga.

Isso, porque na Rua Siqueira Campos, nº 2.046, o Município é titular de um imóvel que assim vem descrito na Matrícula 4.956 do Livro 2 do Cartório de Registro de Imóveis local:

UM PRÉDIO RESIDENCIAL, situado nesta cidade, n Rua Siqueira Campos, nº 113, atualmente 2.045 (Av.2), construído de tijolos e coberto de telhas, com o respectivo terreno medindo vinte (20) metros de frente, por cinquenta e oito (58) metros da frente os fundos, contendo no quintal dois cômodos, garagem, rancho e outras pequenas benfeitorias, confrontando de um lado e pelos fundos com o Clube Pirassununga, e de outro lado com o Clube Pirassununga.

Dito imóvel é ainda objeto do Cadastro Municipal 6887.020.012.00-0, tendo sido adquirido de Herta Zenker Hildebrand, através de escritura pública de compra e venda lavrada em 05 de Julho de 1.968, no 1º Cartório de Notas e Offícios de Justiça, Livro 137, fls. 111/113 pelo preço certo e ajustado de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), tendo sido então adquirido para fins acomodação do Museu Histórico e Pedagógico Dr. Fernando Costa e da Biblioteca Municipal.

O Prédio conforme consta da matrícula, pre-existe ao ano de 1.968, tendo sido deteriorado pelo tempo, em que pesem os esforços de manutenção já expendidos, tanto que o Museu Histórico e Pedagógico Dr. Fernando Costa foi transferido para o Centro Cultural de Eventos Dona Belila e, a Biblioteca Municipal para as antigas instalações da Câmara de Vereadores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO



Situado em área central, com frente para artéria a Rua Siqueira Campos, aliado ainda, à Praça Fernando Costa, de acentuado movimento de pessoas e de veículos, Prédio não mais se presta para o desenvolvimento de atividades públicas, tanto, que foi a Biblioteca ali instalada, transferida para o Prédio onde funcionava a Egrégia Câmara de Vereadores.



Em face do estado de deterioração, que se encontra o prédio, para atendimento à Administração Pública e com reservas, haverá o Município de promover reformas diversas e de vulto, tendo por consequência, gastos excessivos, a que ele, o Município não está apto a assumir, antes os esbarros que encontra na determinação do equilíbrio receita/despesa.

Não bastasse o alto custo, nas proximidades do prédio não há espaços suficientes, sejam de desenvolvimento de atividades em nível de Secretaria. Também assim, errado não é dizer que os edificadados são de pequeno porte, e, ainda, considerando a inexistência de espaços para estacionamento de veículos, em razão do acentuado do comércio próximo.

Dissemos em nível de Secretaria, porque o Município não conta no Paço Municipal, com instalações suficientes para agasalhamento da totalidade das Secretarias e, estando, inclusive, em prédio único, na Rua Bom Jesus, esquina com a Siqueira Campos, centralizadas duas das Secretarias, a Municipal de Saúde e, a Municipal de Educação.

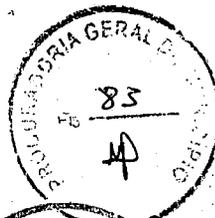
O referido prédio tem suficiência para acomodação de uma Secretaria, porém, não comporta as duas ali instaladas, ante a limitação das instalações, em se considerando o acentuado dos serviços verificado unitariamente entre as Secretarias. O desconforto, inclusive é geral e, ainda, a unidade predial, confunde os Municípios, quando buscam ali seus interesses.

Necessário então, se fazia desde muito, a resolução da questão, de modo distribuir as Secretarias Municipais, a de Educação e, a de Saúde, em unidades



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

autônomas, com o que, em muito melhoraria as condições de trabalho do pessoal, em benefício do desenvolvimento dos serviços e atendimento aos Municípios, precipuamente.



Ante essa necessidade premente e, verificada a imprestabilidade para a atividade, o Prédio situado na Rua Siqueira Campos e já referido, então em se pensando numa alienação e ou permuta, através da Portaria nº 1.982/03, de 10 de Novembro de 2.003, nomeou-se uma Comissão, composta dos Servidores: ANTONIO CARLOS MARUCCI, JOSÉ NELCIDES PEREZ, VALTAR TADEU CAMARGO DE CASTRO, ANTONIO CARLOS FELIX DOS SANTOS e ANTONIO AUGUSTO GAVAZZA, para procederem a avaliação do prédio.

A comissão, a cujos trabalhos desenvolveu-se sob a direção do Servidor ANTONIO CARLOS MARUCCI, através de Laudo altamente elucidativo, atribuiu ao imóvel o valor de R\$ 370.561,42 (trezentos e setenta mil, quinhentos e sessenta e um reais e quarenta e dois centavos. A avaliação foi desenvolvida, após prévias obtidas junto aos Corretores HOMERO PISTORI, VICENTE DANTAS DE SOUZA, PEDRO HENRIQUE A. DE OLIVEIRA e, JOSÉ SÉRGIO METLER. O laudo é de 04 de Fevereiro de 2.004.

Apresentado o Laudo, foram os autos ao Gabinete do Prefeito, estando a Administração inoficiosamente em busca de um Prédio que se prestasse a PERMUTA, em nível de satisfação das necessidades do Município, o mesmo Clube Pirassununga, indicou-nos o Prédio Residencial de propriedade de Jorge Miguel Domingos de Godoy e de Alba Valéria Montanheiro de Godoy, de quem tinham carta proposta de aquisição e, a cuja aquisição estaria direcionada pela Diretoria, para eventual permuta ao depois, com a Prefeitura, caso interessasse.

O Prédio fica situado na Rua Bom Jesus, nº 172, sendo objeto da Matrícula nº 9.196 do Livro 2 do Cartório de Registro de Imóveis local, assim identificado:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

“UM PRÉDIO RESIDENCIAL, edificado para dentro do alinhamento, construído de tijolos e coberto de telhas, com todas as instalações elétricas e sanitárias necessárias, situado nessa cidade, com frente para a Rua Bom Jesus, sob nº 172, antigo nº 117, com o seu respectivo terreno, medindo 21 (21) metros de frente, por sessenta e dois (62) metros da frente aos fundos, com a área de 1.302 metros quadrados, confrontando de quem de frente olha para o imóvel, à direita, com o Espólio de Felipe Boller Júnior, à esquerda com Francisco Mollo, Marroco Feliciano e José Pedro Dias de Godoy, e, pelos fundos, com Ernesto Vick.”

Verificado *in loco* o imóvel, constatou-se que atende aos anseios da Municipalidade, eis que, conta com 383,03 metros quadrados de área construída, num terreno de 1.302 metros quadrados, restando uma área livre de 918,97 metros quadrados. Conta com amplitude de instalações e em condições de uso imediato, sendo suficiente para a acomodação da Secretaria Municipal de Educação.

Nesse contexto, pois, através da Portaria nº 2.348/04, foi designada instituída Comissão para avaliação do imóvel e, composta pelos mesmos servidores que integraram a anterior comissão.

Em ilustrado e muito bem elaborado Laudo, a Comissão houve por bem em atribuir ao imóvel o valor de R\$ 388.694,79 (trezentos e oitenta e oito mil, seiscentos e noventa e quatro reais e setenta e nove centavos), louvando-se da mesma forma, em orientações de quatro corretores de imóveis, PAULO HENRIQUE A. DE OLIVEIRA, VICENTE DANTAS DE SOUZA; JOSÉ SÉRGIO METLER e, PAULO LUIZ MENDES.

Os prédios quase que se equivalem, restando uma diferença a menor, ao da Prefeitura, da ordem de R\$ 18.133,37 (dezoito mil, cento e trinta e três reais e trinta e sete centavos), no plano das avaliações, enquanto que os Proprietários do imóvel, estão a pretender a importância de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais).





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

O Município, não conta com disponibilidade para tanto, porém, com o concurso do Clube Pirassununga, pode a PERMUTA ser perfeitamente realizada, sem torna e ou volta e, qualquer outro ônus, a exceção do registro do título.

Há conveniência de parte do Município, considerando que, da aptidão do imóvel, conforme consta dos autos, está o respaldo do Secretário Municipal de Educação, no afirmar que o Prédio permutando atende às necessidades da Secretaria de Educação, de presente e de futuro, a vista das instalações edificadas atuais e, o espaço livre do terreno a admitir edificações novas de futuro.

Ocorre, porém, que para que se promova a Permuta suficiente, necessária se faz a edição de uma Autorização Legislativa, revelada esta, na Lei específica, conforme a Lei Orgânica do Município, onde disciplina:

Art. 86 – A alienação de bens municipais, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será sempre precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

I – quando imóveis, dependerá de autorização legislativa e concorrência pública, dispensada esta nos seguintes casos:

a) – doação a entidades públicas, exclusivamente para fins de interesse social, constando da lie e da escritura os encargos do donatário, o prazo de seu cumprimento e a cláusula de reversão, sob pena de nulidade do ato;

II – quando móveis... (impertinente à espécie).

Art. 87 – A aquisição de bens imóveis, por qualquer dos modos admitidos pelo Direito, observada o que dispuser, dependerá de prévia avaliação, além de concorrência conforme o caso e autorização legislativa.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO



Invocamos os dispositivos acima, porque discorrem genericamente sobre a alienação e a aquisição de bens imóveis pelo Município e, considerando que a PERMUTA consiste em ato complexo e revela simultaneidade de ALIENAÇÃO E AQUISIÇÃO DE BENS.

Veja-se que segundo a Lei Orgânica do Município, se verifica prevista a alienação de bens, mediante licitação, dispensada na hipótese de entidade pública ser a permutante.

No que pertine a aquisição, a regra é excepcionada, quando no Art. 87, exige a concorrência pública, conforme o caso.

Ante essas premissas, sendo evidente a necessidade de autorização legislativa, necessário se faz perquirir quanto à realidade ou não da licitação, numa interpretação sistemática, a par do Direito específico, o Diploma Licitatório Federal, a Lei 8.666/93.

Art. 17 - Alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes regras:

I - quando imóveis, dependerá de autorização legislativa para órgãos da administração direta e entidades autárquicas e fundacionais, e, para todos, inclusive as entidades paraestatais, dependerá de avaliação prévia e de licitação na modalidade de concorrência, dispensada esta nos seguintes casos:

- a) dação em ...
- c) permuta, por outro imóvel que atenda aos requisitos constantes do Inciso X do Art. 24 desta Lei.

O Inciso X do Art. 24 do Diploma licitatório, traz assim inscrito quanto à Dispensa de Licitação: **“Para compra ou locação de**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuaas administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia”



A par dos dispositivos supra, extraídos do Diploma Licitatório Federal, resta evidente que, a licitação é dispensada na ocorrência de permuta, ficando preenchida a lacuna contida na Lei Orgânica do Município.

De resto, os requisitos são preenchidos, conforme consta dos autos, eis que, o interesse público se revela, ante a necessidade de se dotar a Secretaria Municipal de Educação, em uma UNIDADE AUTÔNOMA. Também, se revela, porque não pode a Administração Pública deixar uma Secretaria Municipal em instalações precárias, de que resta prejuízo aos serviços e, ao mesmo tempo, manter no patrimônio um prédio ocioso, de difícil recuperação ante a ausência de recursos econômico-financeiro. Também, foi realizada prévia avaliação dos imóveis, restando no confronto dos valores, benéfico o resultado para o Município.

Ante esse quadro, elaboramos a seguinte Minuta de Projeto de Lei:

PROJETO DE LEI Nº

Autoriza o Poder Executivo promover permuta de bem imóvel.....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a PERMUTAR com JORGE MIGUEL DOMINGOS DE GODOY e sua mulher ALBA VALÉRIA MONTANHEIRO DE GODOY, o prédio residencial situado nesta cidade, à Rua Siqueira Campos, nº 2.045, antigo 113, construído de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

tijolos e coberto de telhas, com o respectivo terreno medindo vinte (20) metros de frente, por cinquenta e oito (58) metros da frente aos fundos, contendo no quintal dois cômodos, garagem e outras pequenas benfeitorias, confrontando de um lado e pelos fundos, com o Clube Pirassununga, e, de outro lado, com o Dr. Celso Augusto de Assumpção, objeto da matrícula 4.956 do Livro 2 do Cartório de Registro de Imóveis local, pelo prédio residencial edificado dentro do alinhamento, construído de tijolos e coberto de telhas, com todas as instalações elétricas e sanitárias necessárias, situado nesta cidade, com frente para a Rua Bom Jesus, sob nº 172, antigo nº 117, com seu respectivo terreno, medindo vinte e um (21) metros de frente, por sessenta e dois (62) metros da frente aos fundos, com a área de 1.302 metros quadrados, confrontando de quem de frente olha para o imóvel, à direita, com o Espólio de Felipe Boler Júnior, à esquerda com Francisco Molo, Marroco Feliciano e José Pedro. Dias de Godoy, e, pelos fundos, com Ernesto Vick.

§ 1º - O preço para cada imóvel será de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), sem torna e ou volta, correndo as despesas de escritura, por conta do casal Permutante e ou de quem suas vezes o fizer.

§ 2º - Cada parte permutante arcará com as despesas registrárias do seu respectivo título.

Art. 2º - Fica o Clube Pirassununga, CNPJ 54.851.191/0001 - 24, na qualidade de terceiro interessado, autorizado a intervir na permuta que trata o *caput* do Art. 1º desta Lei, sem prejuízo para o Município.

Art. 3º - O imóvel derivado da permuta que trata *caput* do Art. 1º desta Lei, resultante para o Município, será destinado à instalação da Secretaria Municipal de Educação

Art. 4º - Da escritura pública de permuta, deverá constar a literalidade da presente Lei e, as despesas decorrentes do registro da escritura pública correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas eventuais disposições em contrário.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Pirassununga, SP, de Junho de 2.004.

Dr. DARCY FRANCO DA SILVEIRA
Prefeito Municipal

É o nosso parecer e, se acatado, que sirva de mensagem
legislativa.

Pirassununga, SP, 04 de Junho de 2.004.

Dr. WALTER RODRIGUES DA CRUZ
Procurador do Município





Clube Pirassununga

Orgulho da Comunidade

Of. n° 787-2001/2003 - Pirassununga, 14 de maio de 2003



Exm° Sr.
João Carlos Sundfeld
DD.Prefeito Municipal de Pirassununga (SP)
N e s t a

1439

Na qualidade de Presidente da Diretoria do Clube Pirassununga, venho mui respeitosamente a presença de V.Exa., afim de externar o interesse de nosso Clube para aquisição do prédio e respectivo terreno de propriedade dessa municipalidade, situado à Rua Siqueira Campos n° 2046, mediante **compra** ou **permuta**.

ca firm

Tenho a ressaltar que o prédio em questão, por ser confrontante com o imóvel do Clube, representa a possibilidade de futura expansão de nossa área com vista a atender a urgente e crescente demanda de nossos associados.

Face o exposto, aguardamos manifestação de V.Exa. a respeito, bem como das providências necessárias ao prosseguimento das negociações.

Na oportunidade renovamos nossos protestos de alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente


Sérgio Roberto Baiocco
Presidente do Clube Pirassununga



REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PIRASSUNUNGA - SP

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

FLS. 001

IN CRA

CADASTRO MUNICIPAL

Matrícula N.º 4.956

Data 06 / 06 / 1979

Imóvel: UM PRÉDIO RESIDENCIAL, situado nesta cidade, à rua Siqueira Campos, n.º.113, construído de tijolos e coberto de telhas, com o respectivo terreno medindo vinte (20) metros de frente, por cinquenta e oito (58) metros da frente aos fundos, contendo no quintal dois - cômodos, garage, rancho e outras pequenas benfeitorias, confrontando de um lado e pelos fundos com o Clube Pirassununga, e de outro lado com o dr. Celso Augusto de Assumpção. - PROPRIETÁRIA: - HERTA ZENKER - HILDEBRAND, brasileira, viúva, proprietária, residente e domiciliada nesta cidade. - TÍTULO AQUISITIVO: - transcrição n.º.11.733, deste registro. - Pirassununga, 06 de junho de 1979. - Oficial Maior

R.1/4.956. - Em 06 de junho de 1979. - Pela escritura de compra e venda, lavrada em 5 de julho de 1968, no 1º C.N.O.J. desta cidade, livro 137 fls.111 verso a 113 verso, a proprietária acima, VENDEU, a PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA, representada por seu Prefeito Municipal, dr. Fausto Victorelli, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta cidade, O IMÓVEL ACIMA MATRICULADO. - VALOR: - Cr. \$ 50.000,00 (cincoenta mil cruzeiros). - A aquisição é feita, nos termos da Lei Municipal 897. - Oficial Maior

AV.2 - em 04 de maio de 1990.

Por requerimento datado de 19 de fevereiro de 1990, a Prefeitura Municipal de Pirassununga, representada pelo seu Prefeito Municipal Sr. Euberto Nemésio Pereira de Godoy, requereu esta averbação a fim de ficar constando que o prédio objeto desta matrícula n.º.113, tem atualmente o n.º.2.045. A Escrevente Autorizada (Maria Ercília Capodifoglio Pavan). A Oficial Interina (Dirce Capodifoglio Zanichelli).

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS COMARCA DE PIRASSUNUNGA - SP

A presente certidão, extraída por meio reprográfico, nos termos do art. 19, p. 1º da Lei nº 6015/73, é cópia autêntica do original arquivado nesta serventia, dou fé

Pirassununga, 10 3 NOV 2003

Registro de Imóveis e Anexos
PIRASSUNUNGA-SP
Bd. Fátima Azenha de Toledo
Oficial Registrador

C.R.I.A. - Pirassununga-SP

Ato Certidão

Ao Serventário 13,72

Ao Estado S

Ao IPESP S

SINOREG (R. C.º) S

Trib. Justiça S

Total R\$ 13,72

RECIBO

Selo e taxas recolhidos por guia

Interesse: Prefeitura
Municipal de Pirassununga

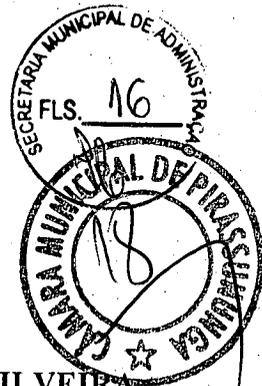


PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- PORTARIA Nº 2.058/2003 -



DR. DARCY FRANCO DA SILVEIRA,
Prefeito Municipal de Pirassununga,
Estado de São Paulo.....

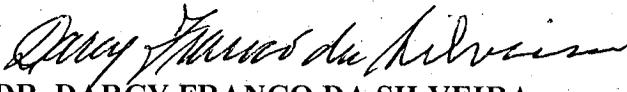
No uso de suas atribuições legais e face ao constante nos autos do procedimento administrativo objeto do Protocolado nº 1.439/2003,

RESOLVE:

Prorrogar até o dia 9 de janeiro de 2004, o prazo para conclusão dos trabalhos de que trata a Portaria nº 1.982/2003, de 10 de novembro de 2003.

REGISTRE-SE e PUBLIQUE-SE.

Pirassununga, 10 de dezembro de 2003.


- DR. DARCY FRANCO DA SILVEIRA -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.


THAÍS HELENA ZERO DE OLIVEIRA PEREIRA.

Resp. p/ Secretaria Municipal de Administração.

acgm/.



**LAUDO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEL URBANO
CONTENDO EDIFICAÇÃO.**

REFERÊNCIA:

PORTARIA Nº 1982/03, objeto do protocolado Administrativo nº 1439/03, da Prefeitura Municipal de Pirassununga - SP;

PROPRIEDADE:

Imóvel pertencente à Prefeitura Municipal de Pirassununga -SP, objeto da Matrícula nº 4956, do CRI local.

ROTEIRO E LOCALIZAÇÃO DO OBJETO:

Imóvel localizado com frente para a rua Siqueira Campos nº 2045, cadastro Municipal nº 6887.01.020.012.00-0, antiga instalações da Biblioteca Municipal, cuja matrícula, consta uma área de terreno de 20,00 metros de frente, para a referida rua, por 58,00 metros da frente aos fundos.

II) AVALIAÇÃO DO METRO QUADRADO DE TERRENO:

Ia) MÉTODO DE AVALIAÇÃO:

Comparativo com dados fornecidos pelas imobiliárias HOMERO PISTORI, corretor de imóveis, portador do CRECI nº28.726; VICENTE IMÓVEIS (creci 37.222), PEDRO & NEIA IMÓVEIS, creci nº 52.844 // 56.751, JOSÉ SÉRGIO METLER, creci nº 36.999-1, conforme declarações em anexo;

Ib) IMÓVEL PARA COMPARAÇÃO:

Os imóveis para comparação são os terrenos, situados na região da área avalianda, contendo todos os melhoramentos públicos, ou seja:

- a) Rede de água potável 15% a 20%;
- b) Rede esgoto sanitário, 10% a 15%;
- c) Galerias de águas pluviais, 05%;
- d) Rede de energia elétrica, 15% a 20%;
- E) Iluminação pública, 5%;
- f) Guias e Sarjetas, 5% a 10%;
- g) Pavimentação 10% a 30%;
- h) arborização e ajardinamento 1% a 5%;
- i) rede telefônica, 5%;
- j) Transporte coletivo 10%

Ic) ÍNDICES DE PROFUNDIDADE MÍNIMA, MÁXIMA E TESTADA DE REFERÊNCIA, DE TERRENO P/ PONDERAÇÃO:

- a) mi = 20,00 (Profundidade mínima);



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO



- b) $ma = 58,00$ (Profundidade máxima);
c) $ar = 15,00$ testada de referência = (média das testadas do setor 01, da quadra 20)

Id) VALOR PESQUISADO E SANEADO, P/ O M2 DE TERRAS NO LOCAL, É DE:

- a) valor pesquisado: HOMERO PISTORI = R\$180,00, o m2. ;
b) valor pesquisados: VICENTE IMÓVEIS = R\$220,00, o m2...;
c) Valor pesquisado: PEDRO & NEIA IMÓVEIS = R\$250,00, o m2.;
d) Valor pesquisado: JOSÉ SÉRGIO METLER = R\$200,00, o m2.

Id.1) MÉDIA DOS VALORES PESQUISADOS;

R\$ 850,00 / 4 x = R\$212,50, o m2

$$VTm = R\$212,50, \text{ o } m^2$$

Id.2) "CONSIDERAÇÕES"

c.1) O Valor encontrado, é a média dos valores pesquisados, para a área de terra, contendo todos os melhoramentos públicos existentes, constantes do item **Ib**.

II) FÓRMULA DE AVALIAÇÃO PARA O TERRENO:

$$V = qm \times S \times Fp \times t \times c \times Ft \times Fsup. \times Ff;$$

ONDE:

V = Valor do terreno;
qm = Valor básico unitário, do m2 , obtido através da média pesquisada;
S = área do terreno;
Fp = Fator profundidade;
t = Fator testada;
c = fator de esquina;
Ft = Fator topografia;
Fsup = Fator superfície e solo;
Ff = F.fonte

II.a) CÁLCULO DOS FATORES:

II.a.1) FATOR PROFUNDIDADE (Fp):

ONDE:

f = profundidade efetiva do lote;
mi = profundidade mínima de referência;
ma = profundidade máxima de referência;

a) Influência de forma no cálculo do fator profundidade:

Como "f", é maior ou igual que "mi", e menor igual que "ma", usa -se $F = 1$;



fp = 1

IIa.2) FATOR TESTADA

$\frac{1}{4}$

IIa.2.1) FATOR TESTADA: $t = (a/ar)$

Condição para a fórmula acima: $ar/2 < a < 2ar$;

a) a = Testada efetiva do lote avaliando = 20,00m.

b) ar = Testada de referência = 15,00m,

c) Como "a", do lote avaliando, é menor que "2ar", usa-se $t = (a/ar)^{1/4}$;

t = 1,0746;

IIa.3.) FATOR SUPERFÍCIE E SOLO

Fsup = 1,00

IIa.4) FATOR TOPOGRAFIA:

b) Em acive:

suave0,95;

Ft = 0,95

IIa.5) FATOR FONTE:

a) Para o fator fonte, será adotado 1.10, em virtude da falta de negociações imobiliárias no local, para parâmetros mais reais, bem como, o interesse na aquisição do imóvel, ser proveniente de solicitação do **CLUBE PIRASSUNUNGA**, objeto do protocolado supra mencionado;

Ff = 1,10

III - VALOR TOTAL DO TERRENO AVALIANDO (conforme item II):

$V = qm \times S \times Fp \times t \times c \times Ft \times Fsup. \times Ff;$

$VT = R\$212,50 \times 1.160,00m^2 \times fp = 1 \times ft = 1,0746 \times c = 1 \times Ft = 0,95 \times fsup = 1 \times Ff = 1,10;$

VT = R\$276.808,90



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO



O Valor total do terreno corresponde a R\$276.808,90 (Duzentos e setenta e seis mil, oitocentos e oito reais e noventa centavos);

IV) AVALIAÇÃO DE BENFEITORIAS (EDIFICAÇÕES)
(MÉTODO DO CUSTO DE REPRODUÇÃO):

O valor do custo da reprodução das edificações, será obtido através da revista CONSTRUÇÃO, de fevereiro de 2004, como segue:

a) Prédios: comercial, salas e lojas.

Custo de Reprodução das edificações existentes, como nova	
a.1) Padrão "baixo"	R\$522,36 p/ m ² ;
A.2) 10% FUNDAÇÃO	R\$52,24 P/ m ²
Total Área construída	R\$574,60p/ m² 435,10m²
V = R\$573,89p/m ² x 435,10 m ²	
VT = R\$250.006,72	

V) VALOR DAS EDIFICAÇÕES, CONSIDERADA SUA DEPRECIÇÃO FÍSICA

a) A vida útil dos prédios residenciais, escritórios e salas comerciais é estimada entre 60 e 80 anos;

b) Para o cálculo da depreciação física da edificação, serão considerados os fatores de vida útil e a idade;

c) Estas edificações estimaremos em 80 anos sua vida útil total;

d) Para o cálculo da depreciação física da edificação, será aplicado O **MÉTODO DA LINHA RETA**, por considerar a idade avançada do prédio, as reformas já realizadas, bem como, seu atual, obsolescimento, havendo ainda necessidade de cuidados especiais na construção principal, e seu anexo.

Onde:

Cálculo da depreciação:

$$D = x/n;$$

Sendo:

D = depreciação a ser calculada;

x = idade atual do prédio, obtida através do título aquisitivo, é de 50 anos;

N = idade prevista de vida é de 80 anos, conforme alínea "c", do item "V"



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO



$D = (50/80) = 0,625 \times 100 = 62,5\%$; (% de depreciação). Ou obtenção da depreciação pelo cálculo direto, ou seja: $1 - (50/80) = 0.375$;

Assim, chega-se ao valor total das edificações como segue:

$$VT = R\$250.006,72 \times 0.375 = R\$93.752,52;$$

VT = R\$93.752,52 (valor saneado das edificações)

VI) VALOR TOTAL DO IMÓVEL = TERRENO E EDIFICAÇÕES

a) Valor Total Do Terreno Avaliando = R\$276.808,90;

b) Valor Total Das Edificações = R\$93.752,52

$$VT = R\$276.808,90 + R\$93.752,52 = R\$370.561,42.$$

VT = R\$370.561,42.

O Valor total do imóvel é de R\$370.561,42 (Trezentos e setenta mil, quinhentos e sessenta e um reais e quarenta e dois centavos)

VII) JUSTIFICATIVAS:

- O valor apurado é para pagamento à vista;
- Para as correções mensais dos valores aqui apontados, adotar os dispositivos da legislação pertinente;
- Esta Avaliação tem validade por 120 dias, a partir daí, deverá ser revisto os valores em função da dinâmica do mercado imobiliário;
- Para este Laudo, foram utilizados os dados do Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias de Engenharia;

Pirassununga, 06 de fevereiro de 2004.

ANTONIO CARLOS MARUCCI

ANTONIO CARLOS FÉLIX DOS SANTOS

JOSÉ NELCIDES PEREZ

ANTONIO AUGUSTO GAVAZZA

VALTER TADEU CAMARGO DE CASTRO

Pirassununga, 03 de fevereiro 2.004.



AVALIAÇÃO DE MERCADO

PROPRIETÁRIO: MUNICIPALIDADE DE PIRASSUNUNGA.

LOCAL: RUA SIQUEIRA CAMPOS
(PRÉDIO DA ANTIGA BIBLIOTECA E DA GUARDA MIRIM)
PIRASSUNUNGA.SP.

A pedido da Prefeitura Municipal e após visita ao local, pesquisado o valor do metro quadrado de terra localizado na região acima, levando se em consideração que a propriedade se encontra em local privilegiado na cidade:

AVALIO EM:

RS. 180,00 o metro quadrado,

HOMERO PISTORI
Corretor de Imóveis
CRECI 28.726
RU 13 maio 1655
Pirassununga

VICENTE IMÓVEIS

CRECI n. 37.222

Rua Sete Setembro, n.º 486 Centro - Tel.3562.3815 - Pirassununga-SP



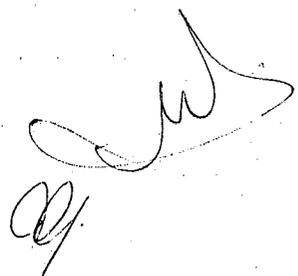
-AVALIAÇÃO-

Em atenção a pedido verbal de pessoa interessada, declaro para os devidos fins de direito, que o valor do metro quadrado de área de terreno, localizado nesta cidade, à Rua Siqueira Campos, proximidades da sede social do Clube Pirassununga, área onde encontrava-se instalada a Biblioteca Municipal, é de R\$ 220,00 – (Duzentos e vinte reais).

Pirassununga, 03 de Fevereiro de 2004.


VICENTE DANTAS DE SOUZA

CRECI N. 37.222



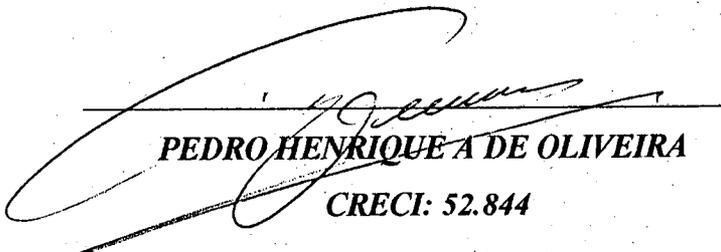
Pedro & Néia Imóveis creci. 52.844 // 56.751
Rua José Bonifácio, 951 – centro – Pirassununga SP
Fones. 3 561-8334 // 3562-2632
Celular: 9786-3816



PARECER TÉCNICO IMOBILIÁRIO

- **IMÓVEL:** RUA SIQUEIRA CAMPOS (BIBLIOTECA MUNICIPAL)
- **PROPRIETARIO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SP
- **DESCRIÇÃO:** IMÓVEL (ANTIGO), CONSTRUÍDO EM UM LOTE DE TERRENO MEDINDO VINTE (20) METROS DE FRENTE, POR IGUAL MEDIDA DE LARGURA NOS FUNDOS E CINQUENTA E OITO (58) METROS, DA FRENTE AOS FUNDOS DE AMBOS OS LADOS.
- IMÓVEL DE CONSTRUÇÃO ANTIGA ONDE LEVAMOS EM CONSIDERAÇÃO PARA A AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA SUA LOCALIZAÇÃO E SEU LOTE DE TERRENO COM APROXIMADAMENTE 1160 METROS QUADRADOS DE ÁREA. SENDO ASSIM APÓS VISITA EFETUADO E ANÁLISE DO MESMO, CONSTATAMOS QUE O VALOR PARA COMERCIALIZAÇÃO É DE **RS 290.000,00 (DUZENTOS E NOVENTA MIL REAIS)**, OU AINDA **RS 250,00 (DUZENTOS E CINQUENTA REAIS)**, O METRO QUADRADO DA ÁREA DO TERRENO.

PIRASSUNUNGA, 05 DE FEVEREIRO DE 2004


PEDRO HENRIQUE A DE OLIVEIRA

CRECI: 52.844

LAUDO TÉCNICO DE AVALIAÇÃO (VALOR DE MERCADO)



Atendendo a pedido verbal da Prefeitura Municipal, através do Setor de Planejamento, para os devidos fins de direito, efetuamos avaliação do valor de mercado do terreno do imóvel abaixo noticiado:

1. Informações Gerais

Localização Rua Siqueira Campos, nº.2045 - centro - Pirassununga.SP
Cadastro Municipal 6887.01.020.012.00.0
Matrícula no C.R.I nº.4.956

2. Dados do Terreno

Testada principal 20 m
Profundidade de frente aos fundos 58 m
Topografia aclave (leve)
Area total do terreno 1.160 m²

3. Avaliação

Considerando tratar-se de imóvel localizado em área central, em posicionamento de interesse comercial e, utilizando método comparativo de imóveis comercializados recentemente e em oferta na região, concluo ser o valor médio de mercado por metro quadrado do terreno de R\$.200,00 (duzentos reais).

Pirassununga.SP, 04 de fevereiro de 2004.

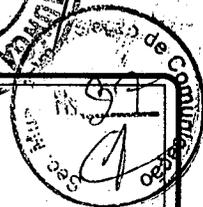
“ J. S. IMÓVEIS “
JOSÉ SÉRGIO METLER
CRECI : 36999-1
RUA 13 DE MAIO, Nº.1642
PIRASSUNUNGA.SP
TEL/FAX(019)3561.1244



Clube Pirassununga

Orgulho da Comunidade

Of. nº 202-2003/2005 - Pirassununga, 13 abril de 2004



Exmº Sr.
Dr. Darcy Franco da Silveira
DD. Prefeito Municipal de Pirassununga (SP)
N e s t a

PREFEITURA MUNICIPAL PIRASSUNUNGA SEÇÃO DE COMUNICAÇÃO
28 ABR. 2004
PROTOCOLO Nº 1439103

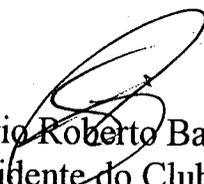
Na qualidade de Presidente da Diretoria do Clube Pirassununga, venho mui respeitosamente a presença de V.Exa., afim de externar o interesse de nosso Clube para aquisição do prédio e respectivo terreno de propriedade dessa municipalidade, situado à Rua Siqueira Campos nº 2046, mediante permuta com 01 imóveis, cuja documentação seguem anexas.

Destaco a V.Exa. que tal preposição se fundamenta em possível aquisição dos aludidos imóveis para posterior permuta com essa Prefeitura, salientando, ainda, que eventuais ônus com a escrituração dos mesmos seria de responsabilidade deste Clube.

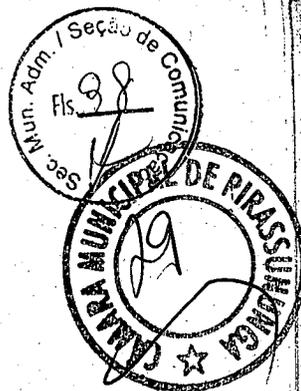
Face o exposto, aguardamos manifestação de V.Exa. a respeito, bem como das providências necessárias ao prosseguimento das negociações, se entender viáveis.

Na oportunidade renovamos nossos protestos de alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente


Sérgio Roberto Baiocco
Presidente do Clube Pirassununga

AO
PRESIDENTE E DEMAIS MEMBROS DA DIRETORIA DO CLUBE
PIRASSUNUNGA.
NESTA.



REFERENTE: CARTA PROPOSTA

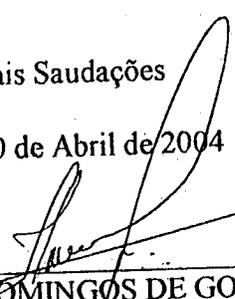
Após entendimento verbal, propomos vender ao Clube Pirassununga, pelo valor de R\$. 400.000,00 (quatrocentos mil reais), imóvel de nossa propriedade, situado à Rua Bom Jesus 172, constituído de UM PREDIO RESIDENCIAL objeto da matrícula 9.196, com terreno medindo 21,00 metros de frente, por 62,00 metros da frente aos fundos, com área de 1.302,00 metros quadrados, cadastro municipal nº.6887.27.025.015.00.0.

E declaramos ter ciência de que a compra deste imóvel será destinada e condicionada em permuta-lo com a Municipalidade pelo imóvel desta, localizado na Rua Siqueira Campos, antiga Biblioteca Municipal que faz confrontação com o Clube, e que também temos ciência de que esta permuta exige a burocracia de aprovação pelo Legislativo da Municipalidade.

Fica também condicionado que o pagamento da importância será na totalidade, no ato da outorga da escritura para quem o Clube indicar, dentro de um prazo de até 45 (quarenta cinco dias).

Cordiais Saudações

Pirassununga, S.P. 20 de Abril de 2004



JORGE MIGUEL DOMINGOS DE GODOY



ALBA VALERIA MONTANHEIRO DE GODOY

Clube Pirassununga

20 de abril, 2004

Regina

REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PIRASSUNUNGA

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

FLS001



INCRA

CADASTRO MUNICIPAL

6887.27.025.015.00.2

Matrícula No 9.196

Data 10 / 05 / 1982

Imóvel: UM PRÉDIO RESIDENCIAL, edificado para dentro do alinhamento, construído de tijolos e coberto de telhas, com todas as instalações elétricas e sanitárias necessárias, situado nesta cidade, com frente para a rua Bom Jesus, sob n.º. 172, antigo n.º. 117, com seu respectivo terreno, medindo vinte e um (21) metros de frente, por sessenta e dois (62) metros da frente aos fundos, com a área de 1.302 metros quadrados, confrontando de quem de frente olha para o imóvel, à direita, com o Espólio de Felipe Boller Junior, à esquerda com Francisco Mollo, Marroco Feliciano e José Pedro Dias de Godoy, e pelos fundos com Ernesto Vick. - PROPRIETÁRIOS: - dr. Ozório dos Santos Junior, advogado, RG n.º. 1.062.109-SP, e sua mulher Cesarina Yolanda Roda dos Santos, do lar, RG n.º. 1.615.702-SP, CIC em conjunto n.º. 139.263.228/53, ambos brasileiros, casados pelo regime da comunhão de bens, anterior à Lei 6.515/77, domiciliados e residentes nesta cidade, na rua Bom Jesus, n.º. 172. - REGISTRO ANTERIOR: - transcrição n.º. 25.730, deste registro. - Oficial Maior

R.1/9.196. - Em 10 de maio de 1982. - Pela escritura de compra e venda lavrada em 30 de abril de 1982, no 2º C.N.O.J. desta cidade, livro - 227 fls. 61/62vº, os proprietários, venderam o imóvel, a dr. HUGO ANTONIO DE OLIVEIRA, advogado, RG n.º. 4.934.853-SP, CIC n.º. 022.745.078/20, casado pelo regime da comunhão de bens, anterior à Lei número - 6515/77, com Sylvia André de Oliveira, professora, RG número 4.768.750-SP, CIC n.º. 610.156.368/53, ambos brasileiros, domiciliados e residentes nesta cidade, à rua Joaquim Procópio de Araújo número 90. - VALOR: - Cr. \$1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros). - VALOR VENAL Cr. \$1.762.445,00. - Oficial Maior

R.2. Em 29 de janeiro de 1990. Título: Formal de Partilha.

Pelo Formal de Partilha passado nesta cidade, em 27 de julho de 1989, pelo Escrivão Diretor do 2º Ofício Judicial, assinado pelo MM. Juiz de Direito da 2ª Vara desta comarca, dr. Durval José de Moraes Leme, extraído dos autos de Arrolamento Sumário n.º. 813/87, dos bens deixados por falecimento de Hugo Antonio de Oliveira, homologado - por sentença em 07.07.1989, pelo mesmo Magistrado; O IMÓVEL MATRICULADO, na partilha de bens, coube ao herdeiro filho, VICTOR HUGO ANDRÉ DE OLIVEIRA, médico, portador da carteira de Identidade, RG número - 7.464.108, expedida pela SSP-SP, em 11.02.1977, e do CPF número . . . 035.728.008-38, casado pelo regime da comunhão de bens, cf. assento de matrimônio, lavrado as fls. 53 do livro B-05 do Cartório de Registro Civil do Distrito da sede da comarca de Novo Horizonte, Estado de São Paulo, com CRISTINA STORION DE OLIVEIRA, brasileira, portadora da carteira de identidade, com RG n.º. 5.135.130, expedida pela SSP-SP, em 02.01.1981, e do CPF n.º. 030.194.668-06, residentes e domiciliados na comarca de São José do Rio Preto-SP. VALOR: Cr. \$ - 121.400,00 = a NCz\$ 121,40. - VALOR VENAL: NCz\$ 6.338,24 (seis mil tre-

MATR. No. 9.196

(continua no verso)

MATR. N.º 9.196

ficha Oliv.



continuação

zentos e trinta e oito cruzados novos e vinte e quatro centavos). - A Esc. Resp.p/Serv. Dirce Capodifoglio Zanichelli (Dirce Capodifoglio Zanichelli). Sendo a escritura de pacto antenupcial de Victor Hugo André de Oliveira, registrada sob nº. 8.829, livro "3", no Cartório de Registro de Imóveis de Novo Horizonte-SP. A EScrevente Resp.p/Serventia Dirce Capodifoglio Zanichelli (Dirce Capodifoglio Zanichelli).

Av.3 - em 26 de dezembro de 2.001.

Procede-se a esta averbação nos termos da escritura referida no registro nº 4, a seguir, para constar que o imóvel de que trata a presente matrícula encontra-se cadastrado na Prefeitura Municipal local como contribuinte nº 6887.01.028.011.00.0, consoante cópia reprográfica autenticada do comprovante de lançamento do IPTU que fica arquivado nesta Serventia. A Substituta do Titular Dirce Capodifoglio Zanichelli (Dirce Capodifoglio Zanichelli).

D. R\$6,47; E. R\$2,07; Cart. R\$1,29. Total R\$9,83.

R.4 - em 26 de dezembro de 2.001. COMPRA E VENDA.

Pela escritura de compra e venda, lavrada em 12 de dezembro de 2.001, no Primeiro Tabelião de Notas desta cidade, no livro 316, fls. 008/010, os proprietários Victor Hugo André de Oliveira e sua mulher Cristina Storion de Oliveira, residentes e domiciliados na cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na rua Praia da Costa, nº 195, Jardim Autonomista, e demais qualificação já constante, VENDERAM O IMÓVEL DESTA MATRÍCULA a JORGÊ MIGUEL DOMINGOS DE GODOY, empresário, RG. nº 12.398.666-7-SSP/SP e CIC/MF. nº 963.863.478-20, casado pelo regime da comunhão universal de bens, na vigência da Lei nº 6.515/77, com ALBA VALÉRIA MONTANHEIRO DE GODOY, funcionária pública, RG. nº 16.421.710-SSP SP, CIC/MF. nº 062.895.728-90, nos termos da escritura de pacto antenupcial registrada nesta Serventia sob o nº 8.401, no livro 3, ambos brasileiros, residentes e domiciliados nesta cidade, na rua Bom Jesus, 189; pelo preço de R\$85.000,00 (oitenta e cinco mil reais). Valor venal: R\$142.053,10 (cento e quarenta e dois mil cinquenta e três reais e dez centavos). A Substituta do Titular Dirce Capodifoglio Zanichelli (Dirce Capodifoglio Zanichelli).

D. R\$536,71; E. R\$171,75; Cart. R\$107,34. Total R\$815,80.

**OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE PIRASSUNUNGA - SP.**

A presente certidão extraída por meio reprográfico, nos termos do art. 19, p. 1º da Lei nº 6015/73, é cópia autêntica do original arquivado nesta serventia, dou fé.

D	14,91
Ao Est.	4,24
Ao IPESP	3,15
SINOREG (R. Cmil)	0,78
Trib. Justiça	0,78
Total	23,86

Selos e taxas recolhidos por guia.

Pirassununga, 16 ABR 2004

Registro de Imóveis e Anexos
PIRASSUNUNGA-SP
Bel. Fábio Azenha de Toledo
Oficial Registrador

JOSÉ FRA
Imóveis, CRECI
na Zenia 270, Ja
necessárias apresen

A-DESCRIÇÃO

Uma casa de m
barro, em terren
mitórios, banho
modos nos fundo
quadrados de

B-VISTORIA

10 - Notas intro

Em pesquis
Pirassununga, consta

MATR. N.º 9.196
re-



AVALIAÇÃO DE IMÓVEL URBANO.

JOSÉ FRANCISCO SILVA KETTELHUT , Arquiteto CREA 77.392/D, Corretor de Imóveis , CRECI 40.976 , proprietário da imobiliária "ARQ & TETO ", residente e domiciliado a Rua Zenia 270 , Jardim São Fernando, Pirassununga S.P., avaliador ,tendo procedido as diligências necessárias apresenta o seguinte:

LAUDO DE AVALIAÇÃO

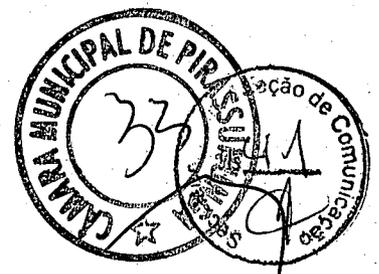
DESCRIÇÃO DO IMÓVEL

Uma casa de morada, situada na Rua Bom Jesus, centro, construída de tijolos, coberta com telhas barro, em terreno de 1.302,00 metros quadrados, contendo garagem para vários veículos , 3 dormitórios , banhos,(1 suíte), copa/cozinha, sala de estar, jantar, tv, área de serviços, área de lazer, dois metros quadrados nos fundos e o restante uma área coberta tipo abrigo para veículos, no total de 383,03 metros quadrados de construção.

VISTORIA

1.0 - Notas introdutórias

Em pesquisa realizada junto ao departamento de cadastro da Prefeitura Municipal de Pirassununga , constatei o seguinte:



Que o imóvel situa-se na Rua Bom Jesus 172, centro , localizado na parte central da zona urbana do município de Pirassununga .

Seu cadastro municipal tem o nº 6887.01.028.011.00.0

Que o setor para fins cadastrais tem número 01

Que o loteamento tem mais de 50 anos

Que o imóvel dista 300 metros da praça central da cidade.

Que o CEP da rua é 13.631.066

1.1- Do local:

Em vistoria no local , constatei que existem imóveis residenciais e comerciais com padrões de construção de porte médio bom, a topografia do local tem um leve declive no sentido leste/oeste em consequência da passagem a 1000 metros do ribeirão do ouro.

A densidade demográfica do local é alta, em virtude de ser um setor antigo ,contendo todos os melhoramentos públicos como água , luz, esgoto, pavimentação asfáltica, telefonia, iluminação pública, linha de ônibus urbano ,escolas de 1º e 2º grau, posto de gasolina, supermercados ,áreas de lazer, escolas diversas , etc.

O setor é bem valorizado por ser área central do município.

1.2 - Do imóvel:

No local existe um terreno medindo 21,00 metros de frente para Rua Bom Jesus por 62,00 metros mais ou menos da frente aos fundos de ambos os lados, totalizando 1.302,00 metros quadrados

O terreno tem um acentuado declive para os fundos do lote (sentido sul-norte).

Sobre o terreno está edificada uma residência de 383,03 metros quadrados.

2- Dos Cálculos

a) Valor do terreno (VT):

O setor 01 ,por ser área central ,tem terrenos de tamanhos variados , sendo que o valor médio do metro quadrado (VMQ)naquele local é de R\$ 200,00.

O valor do terreno (VT) é obtido pela seguinte formula :

$$VT = (m^2 \times VMQ)$$



onde

VT = Valor do Terreno
m2 = Metro quadrado do terreno
VMQ = Valor do Metro Quadrado

Portanto

$$\begin{aligned} \text{VT} &= (\text{m2} \times \text{VMQ}) \\ \text{VT} &= (1302,00 \times 200,00) \\ \text{VT} &= 260.400,00 \end{aligned}$$

O valor do terreno (VT) é de R\$ 260.400,00 (duzentos e sessenta mil e quatrocentos reais)

b) Valor da Edificação (VE) :

No local existe uma construção residencial de 383,03 metros quadrados de área construída em estado de conservação. O valor do metro quadrado (VMQ) de construção nova é de R\$ 500,00.

O valor da edificação é obtido pela seguinte fórmula :

$$\text{VE} = (\text{m2} \times \text{VMQ}) - \text{VD}$$

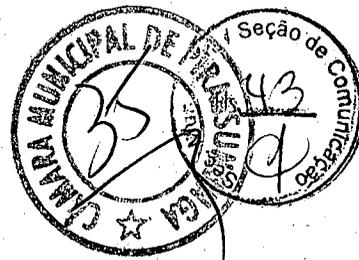
Onde

VE = Valor da Edificação
m2 = Metro quadrado construído
VMQ = Valor do Metro Quadrado
VD = Valor de Depreciação (1% ao ano caso não hajam melhorias no imóvel)

Portanto

$$\begin{aligned} \text{VE} &= (\text{m2} \times \text{VMQ}) - \text{VD} \\ \text{VE} &= (383,03 \times 500,00) - \text{VD} \\ \text{VE} &= (191.515,00) - 5\% \\ \text{VE} &= 191.515,00 - 9.575,75 \\ \text{VE} &= 181.939,25 \text{ arredondando R\$ } 181.940,00 \end{aligned}$$

Portanto o valor da edificação é de R\$ 181.940,00 (cento e oitenta e um mil, novecentos e quarenta reais)



c) Valor total do imóvel (VTI):

O valor total do imóvel (VTI) é obtido pela seguinte fórmula:

$$VTI = (VT + VE) \times CC$$

Onde

- VTI = Valor Total do Imóvel
- VT = Valor do Terreno
- VE = Valor da Edificação
- CC = Coeficiente de Comercialização

Portanto

$$VTI = (VT + VE) \times CC$$
$$VTI = (260.400,00 + 181.940,00) \times CC$$
$$VTI = (442.340,00) \times 90\%$$
$$VTI = 398.106,00$$

Portanto o Valor Total do Imóvel (VTI) é de R\$ 398.106 (trezentos e noventa e oito cento e seis reais)

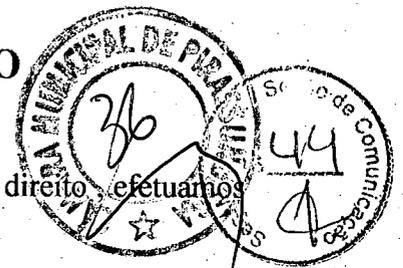
E nada mais havendo a ser avaliado é encerrado o presente laudo, que vai apresentado 04 (quatro) folhas, digitadas e rubricadas, sendo a última datada e assinada, colocando-me ao seu dispor para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Pirassununga 23 de Abril de 2004

Q & TETO
IMÓVEIS

FRANCISCO SILVA KETTELHUT
CRECI 40.976

LAUDO TÉCNICO DE AVALIAÇÃO (VALOR DE MERCADO)



Atendendo a pedido verbal de pessoa interessada, para os devidos fins de direito, efetuamos a avaliação do valor de mercado do imóvel abaixo noticiado:

1. Informações Gerais

Localização Rua Bom Jesus, nº 172 - centro - Cidade Jardim - Pirassununga.SP

Tipo de imóvel Residencial térreo

Cadastro Municipal 6887.01.028.011.00.0

2. Dados do Terreno e área construída

Testada principal 21 m

Profundidade de frente aos fundos 62 m

Área total do terreno 1.302 m²

Área construída 383,03 m²

3. Avaliação

Considerando tratar-se de imóvel localizado em área central, a aproximadamente 300 metros da praça principal do município, construção existente principal, mais área ampliada que totaliza 246,03 m², submetida a reformada total recentemente concluída e 137 m² de área correspondente à garagem e edícula em bom estado de conservação; construção bem estruturada de ótimo padrão; e, utilizando método comparativo de imóveis comercializados recentemente e em oferta na região, concluo ser seu valor de mercado de **RS.400.000,00 (quatrocentos mil reais)**.

Pirassununga.SP, 22 de abril de 2004.

**J. S. IMÓVEIS “
JOSÉ SÉRGIO METLER**

CRECI : 36999-1

RUA 13 DE MAIO, Nº.1642

PIRASSUNUNGA.SP

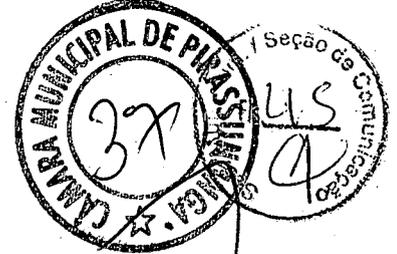
TEL/FAX(019)3561.1244



IMOBILIÁRIA "MIANCA"

Carlos Alberto Polesi

Creci/SP - n.º 52.214



LAUDO DE AVALIAÇÃO

Atendendo a pedido verbal de pessoa interessada, e para os devidos fins de direito, efetuamos avaliação do valor de mercado do imóvel abaixo descrito:

1º)- OBJETO DA AVALIAÇÃO:

Um imóvel residencial situado nesta cidade de Pirassununga-SP, com 383,03 m² e seu respectivo terreno medindo 21,00 m de frente e 62,00 m da frente aos fundos, área total do terreno de 1.302,00 m², com frente para a Rua Bom Jesus, n.º 172 - Centro;

O imóvel está devidamente cadastrado na Prefeitura Municipal de Pirassununga-SP, sob o n.º 6887.01.028.011.00.0;

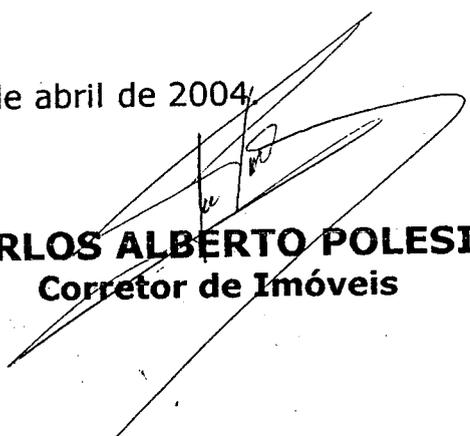
2º)- LOCALIZAÇÃO:

O imóvel localiza-se no centro da cidade, distante mais ou menos 250 metros da igreja matriz cidade;

3º)- DA AVALIAÇÃO:

- O imóvel, considerando o seu estado físico, bem como a localização, tamanho do terreno e área de construção, podemos atribuir ao imóvel objeto do presente laudo o valor médio comercial de **R\$ 400.000,00 (Quatrocentos Mil Reais)**,

Pirassununga-SP, 22 de abril de 2004.


CARLOS ALBERTO POLESI
Corretor de Imóveis



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



– PORTARIA Nº 2.348/2004 –

DR. DARCY FRANCO DA SILVEIRA,
Prefeito Municipal de Pirassununga,
Estado de São Paulo.....

No uso de suas atribuições legais e face ao constante nos autos do procedimento administrativo objeto do Protocolado n.º 1.439/2003,

RESOLVE:

Designar, os servidores desta Municipalidade **Antonio Carlos Marucci, José Nelcides Perez, Valter Tadeu Camargo de Castro, Antonio Carlos Felix dos Santos e Antonio Augusto Gavazza**, para, em Comissão e sob a presidência do primeiro, procederem a avaliação do imóvel de propriedade de Jorge Miguel Domingos de Godoy, objeto da matrícula nº 9.196 do CRI local, com oferta de respectivo laudo no prazo de 15 (quinze) dias, a contar desta data.

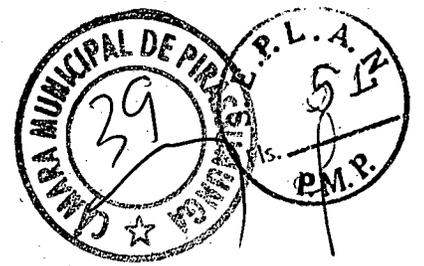
REGISTRE-SE e PUBLIQUE-SE.

Pirassununga, 10 de maio de 2004.


- **DR. DARCY FRANCO DA SILVEIRA-**
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.
Data supra.

WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA.
Secretário Municipal de Administração.
dag/.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
PIRASSUNUNGA - SP**

LAUDO DE AVALIAÇÃO.

24/05/2004.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO



LAUDO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEL URBANO

CONTENDO EDIFICAÇÃO.

REFERÊNCIA:

PORTARIA Nº 2348/04, objeto do protocolado Administrativo nº 1439/03,
da Prefeitura Municipal de Pirassununga - SP;

PROPRIEDADE:

Imóvel que consta pertencer a JORGE MIGUEL DOMINGOS DE
GODOY, objeto da Matrícula nº 9196, do CRI local.

ROTEIRO E LOCALIZAÇÃO DO OBJETO:

Imóvel localizado com frente para a rua Bom Jesus nº 172, objeto do
cadastro Municipal nº 6887.01.028.011.00.0, antiga instalações da Biblioteca
Municipal, cuja matrícula, consta uma área de terreno de 21,00 metros de frente, para
a referida rua, por 62,00 metros da frente aos fundos, com a área total de 1.302,00
metros quadrados

I) AVALIAÇÃO DO METRO QUADRADO DE TERRENO:

la) MÉTODO DE AVALIAÇÃO:

Comparativo com dados fornecidos pelas imobiliárias PEDRO
HENRIQUE A. DE OLIVEIRA, corretor de imóveis, portador do CRECI nº 52.844;
VICENTE DANTAS DE SOUZA (creci 37.222), JOSÉ SÉRGIO METLER, creci nº
36.999-1, e PAULO LUIZ MENDES, creci nº 51.131-1/2ª Região, conforme
declarações em anexo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO



lb) IMÓVEL PARA COMPARAÇÃO:

Os imóveis para comparação são os terrenos, situados na região da área avalianda, contendo todos os melhoramentos públicos, ou seja:

- a) Rede de água potável 15% a 20%;
- b) Rede esgoto sanitário, 10% a 15%;
- c) Galerias de águas pluviais, 05%;
- d) Rede de energia elétrica, 15% a 20%;
- e) Iluminação pública, 5%;
- f) Guias e Sarjetas, 5% a 10%;
- g) Pavimentação 10% a 30%;
- h) arborização e ajardinamento 1% a 5%;
- i) rede telefônica, 5%;
- j) Transporte coletivo 10%

lc) ÍNDICES DE PROFUNDIDADE MÍNIMA, MÁXIMA E

TESTADA DE REFERÊNCIA, DE TERRENO P/ PONDERAÇÃO:

- a) $m_i = 20,50$ (Profundidade mínima);
- b) $m_a = 55,00$ (Profundidade máxima, média da profundidade dos lotes 03, 04, 21, 20, 19, 18, 17 e 11), da quadra em que se situa o imóvel avaliando;
- c) $a_r = 14,50$ testada de referência = (média das testadas dos terrenos da rua Bom Jesus, onde se situa o imóvel avaliando);

ld) VALOR PESQUISADO E SANEADO, P/ O M2 DE TERRAS NO LOCAL, É DE:

- a) PEDRO HENRIQUE A. DE OLIVEIRA = R\$130,00, o m²;
- b) VICENTE DANTAS DE SOUZA = R\$150,00, o m²;
- c) JOSÉ SÉRGIO METLER = R\$200,00, o m²;
- d) PAULO LUIZ MENDES = R\$150,00, o m²;

ld.1) MÉDIA DOS VALORES PESQUISADOS;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO



R\$ 630,00 / 4 x = R\$157,50, o m²

$$V_{mT} = R\$157,50, \text{ o } m^2$$

Id.2) "CONSIDERAÇÕES"

c.1) O Valor encontrado, é a média dos valores pesquisados, para a área de terra, contendo todos os melhoramentos públicos existentes, constantes do item **lb.**

II) FÓRMULA DE AVALIAÇÃO PARA O TERRENO:

$$V = qm \times S \times Fp \times t \times c \times Ft \times Fsup. \times Ff;$$

ONDE:

V = Valor do terreno;

qm = Valor básico unitário, do m², obtido através da média pesquisada;

S = área do terreno;

Fp = Fator profundidade;

t = Fator testada;

c = fator de esquina;

Ft = Fator topografia;

Fsup = Fator superfície e solo;

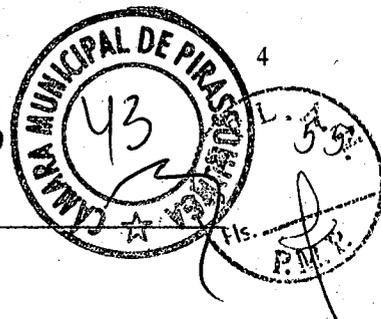
Ff = F. fonte

II.a) CÁLCULO DOS FATORES:

II.a.1) FATOR PROFUNDIDADE (Fp):

ONDE:

f = 62,00m., profundidade efetiva do lote;



$m_i = 20,50m.$, profundidade mínima de referência;

$m_a = 55,00m.$, profundidade máxima de referência;

a) Influência de forma no cálculo do fator profundidade:

Como "f", é maior que "ma" e menor que $2 \times m_a$, usa-se $F = (m_a / f)$;

$f_p = 0.89$

Ila.2) FATOR TESTADA

$\frac{1}{4}$

Ila2.1) FATOR TESTADA: $t = (a/ar)$

Condição para a fórmula acima: $ar/2 < a < 2ar$;

a) a = Testada efetiva do lote avaliando = 21,00m.

b) ar = Testada de referência = 14,50m,

c) Como "a", do lote avaliando, é menor que "2ar", usa-se $t = (a/ar)^{1/4}$;

$t = 1,097$;

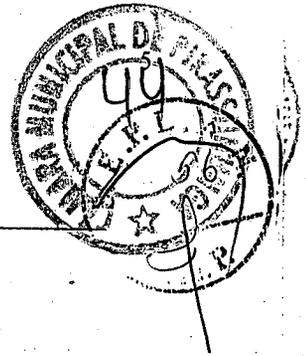
Ila3.) FATOR SUPERFÍCIE E SOLO

$F_{sup} = 1,00$

Ila.4) FATOR TOPOGRAFIA:

b) Em declive:

suave 0,95;



Ft = 0,95

Ila.5) FATOR FONTE:

a) Para o fator fonte, será adotado 1.10, em virtude da falta de negociações imobiliárias no local, para parâmetros mais reais, e o imóvel encontrar-se em área nobre, e perto do centro comercial da cidade.

Ff = 1,10

III – VALOR TOTAL DO TERRENO AVALIANDO
(conforme item II):

$V = qm \times S \times Fp \times t \times c \times Ft \times Fsup. \times Ff;$

$VT = R\$157,50, \text{ o } m^2 \times 1.302,00 \text{ m}^2 \times fp = 0,89 \times ft = 1,097 \times c = 1 \times Ft = 0,95 \times fsup = 1 \times Ff = 1,10;$

VT = R\$209.220,61

O Valor total do terreno corresponde a
R\$209.220,61 (Duzentos e nove mil, duzentos e vinte reais e sessenta e um centavos);

IV) AVALIAÇÃO DE BENFEITORIAS (EDIFICAÇÕES)
(MÉTODO DO CUSTO DE REPRODUÇÃO):

O valor do custo da reprodução das edificações, será obtido através da revista CONSTRUÇÃO, de maio de 2004, como segue:

a) **HABITACIONAL (Padrão médio/popular), conforme tabela abaixo:**



Custo De Reprodução Das Edificações Existentes, Valor De Novo / HABITACIONAL (Sem Depreciação)

Edificações	Área Construída M2	Valor do m2	Fundação 10%	Valor da Edificação
Edificação Principal Residência PADRÃO médio/ GLOBAL (Mat. e mão de obra)	246,03 m2	R\$667,02 p/ m2	R\$66,70 p/m ²	180.517,13
Edificação da Edícula Padrão popular / GLOBAL (Mat. e mão de obra)	137,00 m2	R\$496,73 p/m2	R\$49,67 p/ m2	R\$74.856,80

V) VALOR DAS EDIFICAÇÕES, CONSIDERADA SUA DEPRECIAÇÃO FÍSICA E ESTADO ATUAL (Fotos em

anexo):

a) A vida útil dos prédios residenciais, escritórios e salas comerciais é estimada entre 60 e 80 anos;

b) Para o cálculo da depreciação física da edificação, serão considerados os fatores de vida útil e a idade;

c) Estas edificações estimaremos em 80 anos sua vida útil total;

d) Para o cálculo da depreciação física das edificações, será aplicado O **MÉTODO ROSS-HEIDECKE**, separadamente, para a construção principal, e para a edícula.



d.1) Edificação principal, seu estado de conservação está

considerado na alínea "a", de "novo", da Tabela de Ross-Heidecke, em virtude de reformas já realizadas e o bom estado da edificação, considerando uma idade aproximada de 30 anos, para a mesma.

Onde:

D = depreciação:

I = 30 anos

I = idade média suposta dos prédios, obtida através do cadastro imobiliário da Municipalidade, considerada em 30 anos;

Vu = 80 anos

Vu = idade prevista de vida útil para esses prédios, é de 80 anos, conforme alínea "c", do item "V"

Estado = "a" novo;

K = 19,5; (Tabela Ross-Heidecke

Sendo:

D = depreciação a ser calculada;

$D = (80 - 19,5 / 80) = 0,7563 \times 100 = 75,63\%$, de depreciação).

Assim, chega-se ao valor da edificação Principal como segue:

$VT = R\$180.517,13 \times 0,7563 (D) = R\$136.525,10$

$V - D = VT;$

VT = R\$136.525,10 (valor Total saneado da edificação principal);

d.2) Edificação da EDÍCULA, seu estado de conservação

está considerado na alínea "e" "reparo simples", da tabela de Ross-Heidecke, considerando uma idade aproximada de 30 anos;

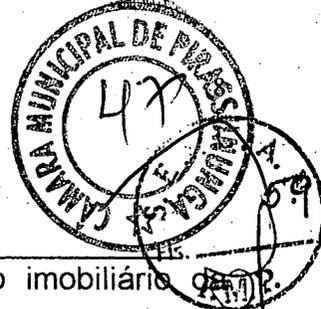
Onde:

Cálculo da depreciação:

I = 30 anos



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO



I = idade média suposta dos prédios, obtida através do cadastro imobiliário da
Municipalidade, considerada em 30 anos;

Vu = 80 anos

Vu = idade prevista de vida útil para esses prédios, é de 80 anos, conforme alínea "c",
do item "V"

Estado = "e" reparos simples;

. K = 34,1;

. Sendo:

D = depreciação a ser calculada;

$$D = (80 - 34,1 / 80) = 0.57375 \times 100 = 57,375\%; (\% \text{ de depreciação}).$$

Assim, chega-se ao valor da edificação da Edícula como segue:

$$V - D = VT$$

$$VT = R\$74.856,80 \times 0.57375 = R\$42.949,08$$

$$VT = R\$42.949,08, (\text{valor Total saneado da Edícula});$$

RESUMO:

VI) VALOR TOTAL DO IMÓVEL = TERRENO MAIS EDIFICAÇÕES:

a) Valor Total Do Terreno Avaliando **VT = R\$209.220,61;**

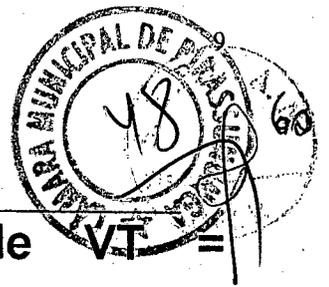
b) Valor Total Das Edificações:

b.1) Edificação Principal = **R\$136.525,10**

b.2) Edícula = R\$42.949,08

c) **VT = R\$209.220,61 + R\$136.525,10 + R\$42.949,08 = R\$388.694,79.**

VT = R\$388.694,79.



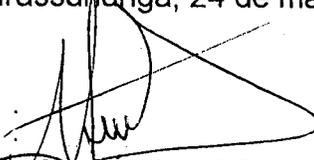
O Valor total do imóvel é de VT =

R\$388.694,79 (Trezentos e oitenta e oito mil, seiscentos e noventa e quatro reais e setenta e nove centavos)

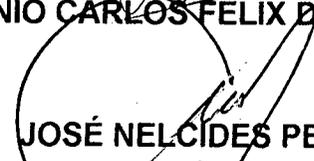
VII) JUSTIFICATIVAS:

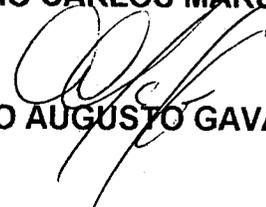
- a) O valor apurado é para pagamento à vista;
- b) Para as correções mensais dos valores aqui apontados, adotar os dispositivos da legislação pertinente;
- c) Esta Avaliação tem validade por 120 dias, a partir daí, deverá ser revisto os valores em função da dinâmica do mercado imobiliário;
- d) Para este Laudo, foram utilizados os dados do Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias de Engenharia;

Pirassununga, 24 de maio de 2004.


ANTONIO CARLOS FELIX DOS SANTOS


ANTONIO CARLOS MARUCCI

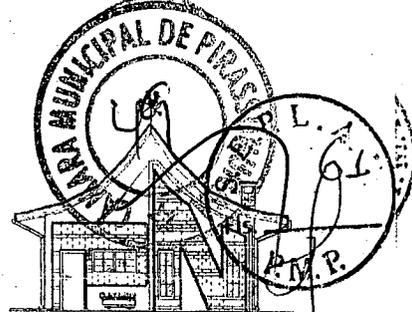

JOSÉ NELCIDES PEREZ


ANTONIO AUGUSTO GAVAZZA


VALTER TADEU CAMARGO DE
CASTRO



Pedro & Nêia Imóveis creci. 52.844 // 56.751
Rua José Bonifácio, 951 – centro – Pirassununga
Fones. 3 561-8334
Fone fax: 3562-2632
Celular: 9786-3816

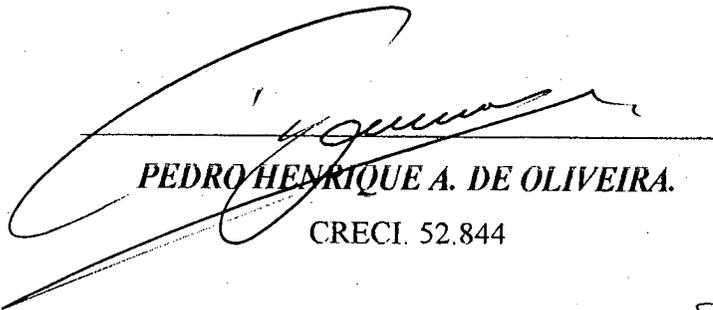


PARECER TÉCNICO IMOBILIÁRIO

- **IMÓVEL:** ÁREA CENTRAL LOCALIZADA NA RUA BOM JESUS ENTRE AS RUAS 13 DE MAIO E JOAQUIM PROCÓPIO DE ARAÚJO

- **DESCRIÇÃO:** A PEDIDO VERBAL FEITO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DESTA CIDADE, INFORMAMOS QUE O VALOR COMERCIAL DO METRO QUADRADO DO IMÓVEL (TERRENO), EM REFERÊNCIA É DE R\$ 130,00 (CENTO E TRINTA REAIS).

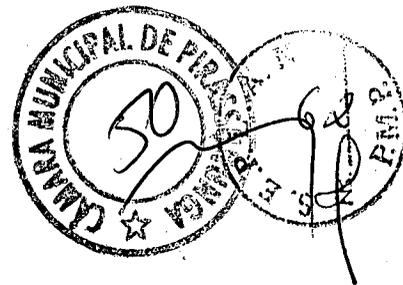
PIRASSUNUNGA, 19 DE JANEIRO DE 2004.


PEDRO HENRIQUE A. DE OLIVEIRA.

CRECI. 52.844



VOICENTE DANTAS DE SOUZA
RUA 7 DE SETEMBRO Nº 486 -
CENTRO PIRASSUNUNGA SP. -
TEL-3562-3815.



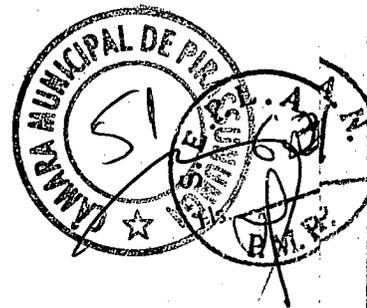
AVALIAÇÃO.

EM ATENÇÃO A PEDIDO VERBAL DE PESSOA INTERESSADA , DECLARO PARA OS DEVIDOS FINS, QUE O VALOR DE METRO QUADRADO DE ÁREA DE TERRENO LOCALIZADO NESTA CIDADE SITO A RUA BOM JESUS , ENTRE AS RUAS 13 DE MAIO E JOAQUIM PROCÓPIO DE ARAUJO É DE R\$-150,00 O M2. (1.365 M2)= R\$-204.750,00 DUZENTOS E QUATRO MIL SETECENTOS E CINQUENTA REAIS .

Pirassununga SP.14/05/2004.

Vicente Dantas de Souza -
Creci-37.222.

**LAUDO TÉCNICO DE AVALIAÇÃO
(VALOR DE MERCADO)**



Atendendo a pedido verbal da Prefeitura Municipal , através do Setor de Planejamento , para os devidos fins de direito , efetuamos avaliação do valor de mercado de terreno na região abaixo noticiada :

1. Informações Gerais

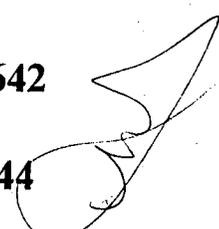
Localização - Rua Bom Jesus, entre Rua Joaquim Procópio de Araújo e Rua Treze de Maio - centro - Pirassununga.SP.

2. Avaliação

Considerando tratar-se de terreno localizado em área central, distante aproximadamente 300 metros da praça central , em posicionamento de interesse residencial e comercial , e utilizando método comparativo de imóveis comercializados recentemente e em oferta na região, concluo ser o valor médio de mercado por metro quadrado do terreno de **RS.200,00 (duzentos reais)**.

Pirassununga.SP , 12 de maio de 2004.

“ **J. S. IMÓVEIS** “
JOSÉ SÉRGIO METLER
CRECI : 36999-1
RUA 13 DE MAIO , Nº.1642
PIRASSUNUNGA.SP
TEL/FAX(019)3561.1244



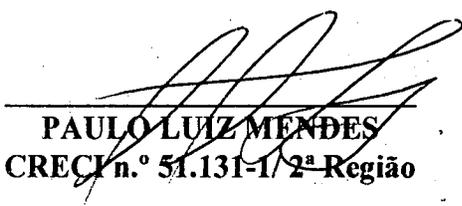


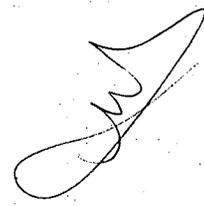
TERMO DE AVALIAÇÃO

PAULO LUIZ MENDES, "in fine" assinado, corretor de imóveis, devidamente inscrito no CRECI sob o n.º 51.131-1 - 2ª Região, com escritório profissional nesta cidade na Avenida Santos Dumont n.º 98 - Jardim São Fernando - Pirassununga - SP, atendendo a pedido de avaliação da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA - (SP), do imóvel residencial de propriedade de Sr JORGE MIGUEL DOMINGOS DE GODOY, localizado nesta cidade, assim descrito e caracterizado: UMA CASA DE MORADA, construída de tijolos e coberta de telhas com seu respectivo terreno, tendo o lote de testada de 21,00 metros, área total de 1.302,00 metros quadrados, situado nesta cidade, com frente para à Rua Bom Jesus, sob n.º 172, Centro - Pirassununga (SP), devidamente cadastrado na Prefeitura Municipal de Pirassununga e com matrícula no CRI n.º 9.196 desta comarca, após vistoria "in loco" e pesquisas de preços junto a outros escritórios imobiliários, efetuou a avaliação, somente do LOTE DE TERRENO, retro discriminado, por método de comparação e concluiu que o mesmo está cotado no mercado imobiliário, em torno de R\$ 195.300,00 (cento e noventa e cinco mil e trezentos reais).

Nada mais havendo a ser considerado para a finalidade solicitada, encerra esta avaliação sumária que se compõe de uma única lauda, assinando em 02 (vias).--

Pirassununga, 12 de maio de 2004.


PAULO LUIZ MENDES
CRECI n.º 51.131-1/2ª Região





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



À Procuradoria Geral do Município.

Conforme o deduzido no processo 1.439/03, após verificada a realidade do imóvel que pretendemos adquirir, constatamos que o mesmo atende às necessidades desta Secretaria, estando de acordo com o desenvolvimento da permuta, conforme já determinado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal.

Pirassununga, 03 de junho de 2.004.

Antonio Fernando Villas Bôas Cunha
Secretário Municipal de Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
GABINETE DO PREFEITO



OFÍCIO GAB. N.º 369/2004

Pirassununga, 08 de Junho de 2004.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

*Defiro a juntada no projeto
em: 8/6/04.*

[Handwritten signature]
Encaminhamos a Vossa Excelência ofício do Clube Pirassununga, datado de 07/06/04, que trata de Aditamento em Proposta de Venda de Imóvel, para juntada no Projeto de Lei que visa autorizar o Poder Executivo promover permuta de bem imóvel.

Atenciosamente,

[Handwritten signature]
DR. DARCY FRANCO DA SILVEIRA
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
JORGE LUIS LOURENÇO
Câmara Municipal de Pirassununga
PIRASSUNUNGA- SP
Lbm.

CÂMARA MUNICIPAL
15h30
PROTOCOLO
Nº 0757
<i>dit, fr. 007</i>
Pirassununga, 08 JUN 2004



Clube Pirassununga

Orgulho da Comunidade



Exmo. Sr. Prefeito Municipal da Comarca de Pirassununga/SP

PREFETURA MUNICIPAL
PIRASSUNUNGA
SEÇÃO DE COMUNICAÇÃO

07 JUN. 2004

PROTOCOLADO
N.º 1439/03

15.02.04

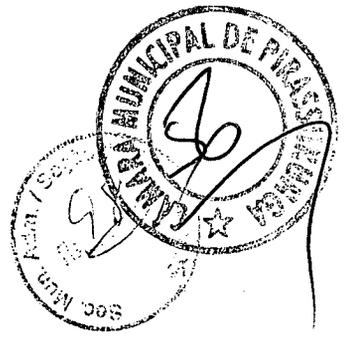
[Handwritten signature]

Processo nº 1439/03

Clube Pirassununga, já devidamente qualificado no processo em epígrafe, vem, através de seu representante, infra-assinado, requerer a juntada do documento em anexo.

Pirassununga, 07 de junho de 2004

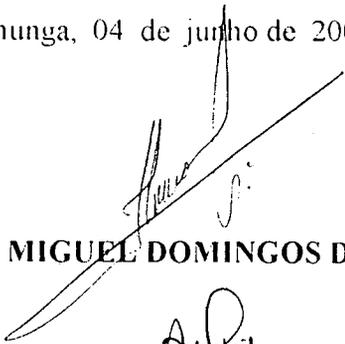

Sérgio Roberto Baiocco
Presidente



ADITAMENTO EM PROPOSTA DE VENDA DE IMÓVEL

Fica aditado à Carta Proposta de venda de imóvel ao Clube Pirassununga, datada de 20 de abril de 2004, do imóvel localizado à Rua Bom Jesus, nº 172 – Centro, que fica prorrogado por mais 20 (vinte) dias a partir desta data.

Pirassununga, 04 de junho de 2004.


JORGE MIGUEL DOMINGOS DE GODOY


ALBA VALÉRIA MONTANHEIRO DE GODOY



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811
Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

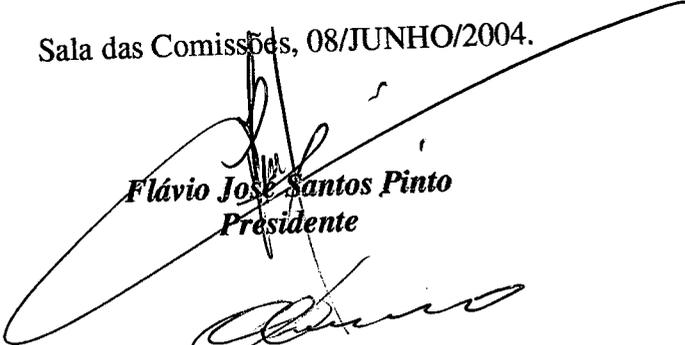


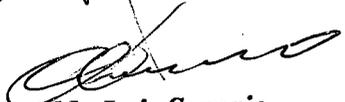
PARECER N°

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 67/2004, de autoria do Executivo Municipal, que visa autorizar o Poder Executivo promover permuta de bem imóvel, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 08/JUNHO/2004.


Flávio José Santos Pinto
Presidente


Hideraldo Luiz Sumaio
Relator


Paulo Roberto Ferrari
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.281

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 67/2004, de autoria do Executivo Municipal, que visa autorizar o Poder Executivo promover permuta de bem imóvel, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões, 08/JUNHO/2004.


Almiro Sinotti
Presidente


José Roberto Malachias Ferreira
Relator


Antonio Tadeu Marchetti
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

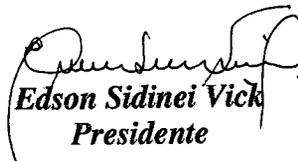


PARECER N°

COMISSÃO DE URBANISMO, OBRAS E SERVIÇO PÚBLICO

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei n° 67/2004, de autoria do Executivo Municipal, que visa autorizar o Poder Executivo promover permuta de bem imóvel, nada tem a objetar quanto seu aspecto urbanístico.

Sala das Comissões, 08/JUNHO/2004.


Edson Sidinei Vick
Presidente



José Belloni
Relator


Valdir Rosa
Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



– LEI Nº 3.285, DE 25 DE JUNHO DE 2004 –

*“Autoriza o Poder Executivo promover
permuta de bem imóvel”.....*

**A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO
MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a permutar com **Jorge Miguel Domingos de Godoy** e sua mulher **Alba Valéria Montanheiro de Godoy**, o prédio residencial situado nesta cidade, à Rua Siqueira Campos, n.º 2.045, antigo 113, construído de tijolos e coberto de telhas, com o respectivo terreno medindo vinte (20) metros de frente, por cinquenta e oito (58) metros da frente aos fundos, contendo no quintal dois cômodos, garagem e outras pequenas benfeitorias, confrontando de um lado e pelos fundos, com o Clube Pirassununga, e, de outro lado, com o Dr. Celso Augusto de Assumpção, objeto da matrícula 4.956 do Livro 2 do Cartório de Registro de Imóveis local, pelo prédio residencial edificado dentro do alinhamento, construído de tijolos e coberto de telhas, com todas as instalações elétricas e sanitárias necessárias, situado nesta cidade, com frente para a Rua Bom Jesus, sob n.º 172, antigo n.º 117, com seu respectivo terreno, medindo vinte e um (21) metros de frente, por sessenta e dois (62) metros da frente aos fundos, com a área de 1.302 metros quadrados, confrontando de quem de frente olha para o imóvel, à direita, com o Espólio de Felipe Boler Júnior, à esquerda com Francisco Molo, Marroco Feliciano e José Pedro Dias de Godoy, e, pelos fundos, com Ernesto Vick, objeto da matrícula 9.196 do Livro 2 do Cartório de Registro de Imóveis local.

§ 1º O preço para cada imóvel será de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), sem torna e ou volta, correndo as despesas de escritura, por conta do casal Permutante e ou de quem suas vezes o fizer.

§ 2º Cada parte permutante arcará com as despesas registrárias do seu respectivo título.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Art. 2º Fica o Clube Pirassununga, CNPJ 54.851.191/0001-18, em
qualidade de terceiro interessado, autorizado a intervir na permuta que trata o *caput* do Art. 1º
desta Lei, sem prejuízo para o Município.

Art. 3º O imóvel derivado da permuta que trata o *caput* do Art. 1º desta
Lei, resultante para o Município, será destinado à instalação da Secretaria Municipal de
Educação.

Art. 4º Da escritura pública de permuta, deverá constar a literalidade da
presente Lei e, as despesas decorrentes do registro da escritura pública correrão por conta das
dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, ficando
revogadas eventuais disposições em contrário.

Pirassununga, 25 de junho de 2004.


- DR. DARCY FRANCO DA SILVEIRA -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.
Data supra.

WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA.
Secretário Municipal de Administração.
dag/.



Imprensa Oficial do Município

Pirassununga



ANO XIV - 25 DE JULHO DE 2004 - Nº 518

LEI Nº 3.285, DE 25 DE JUNHO DE 2004

"Autoriza o Poder Executivo promover permuta de bem imóvel"

A Câmara de Vereadores aprova e o Prefeito Municipal de Pirassununga sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a permutar com **Jorge Miguel Domingos de Godoy** e sua mulher **Alba Valéria Montanheiro de Godoy**, o prédio residencial situado nesta cidade, à rua Siqueira Campos, nº 2.045, antigo 113, construído de tijolos e coberto de telhas, com o respectivo terreno medindo vinte (20) metros de frente, por cinquenta e oito (58) metros da frente aos fundos, contendo no quintal dois cômodos, garagem e outras pequenas benfeitorias, confrontando de um lado e pelos fundos, com o Clube Pirassununga e, de outro lado, com o dr. Celso Augusto de Assumpção, objeto da matrícula 4.956 do Livro 2 do Cartório de Registro de Imóveis local, pelo prédio residencial edificado dentro do alinhamento, construído de tijolos e coberto de telhas, com todas as instalações elétricas e sanitárias necessárias, situado nesta cidade, com frente para a rua Bom Jesus, sob n.º 172, antigo n.º 117, com seu respectivo terreno, medindo vinte e um (21) metros de frente, por sessenta e dois (62) metros da frente aos fundos, com a área de 1.302 metros quadrados, confrontando de quem de frente olha para o imóvel, à direita, com o Espólio de Felipe Boler Júnior, à esquerda com Francisco Molo, Marroco Feliciano e José Pedro Dias de Godoy, e, pelos fundos, com Ernesto Vick, objeto da matrícula 9.196 do Livro 2 do Cartório de Registro de Imóveis local.

§ 1º O preço para cada imóvel será de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), sem torna e ou volta, correndo as despesas de escritura, por conta do casal permutante e ou de quem suas vezes o fizer.

§ 2º Cada parte permutante arcará com as despesas registrárias do seu respectivo título.

Art. 2º Fica o Clube Pirassununga, CNPJ 54.851.191/0001 – 24, na qualidade de terceiro interessado, autorizado a intervir na permuta que trata o *caput* do Art. 1º desta Lei, sem prejuízo para o Município.

Art. 3º O imóvel derivado da permuta que trata o *caput* do Art. 1º desta Lei, resultante para o município, será destinado à instalação da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º Da escritura pública de permuta, deverá constar a literalidade da presente Lei e, as despesas decorrentes do registro da escritura pública correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas eventuais disposições em contrário.

Pirassununga, 25 de junho de 2004.

Darcy Franco da Silveira

Prefeito Municipal

Publicado na Portaria.

Data supra.

Walter João Delfino Belezia

Secretário Municipal de Administração

DECRETO Nº 2.865, DE 16 DE JUNHO DE 2004

Dr. Darcy Franco da Silveira, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.....

No uso de suas atribuições legais e, de conformidade com a Lei n.º 3.236, de 29 de dezembro de 2003,

Decreta:

Art. 1º Fica aberto na Seção de Contabilidade, da Secretaria Municipal de Finanças, um crédito adicional no valor de R\$ 834.888,00 (oitocentos e trinta e quatro mil, oitocentos e oitenta e oito reais), suplementar às seguintes dotações do orçamento em vigor:

I - Procuradoria Geral do Município

0401 0412280159098 339039 –

Outros Serv. Terc. Pes. Jurídica.....R\$ 62.000,00

II - Secretaria Municipal de Finanças

0701 0412180909104 339039 –

Outros Serv. Terc. Pes. Jurídica.....R\$ 40.000,00

III - Secretaria Municipal de Educação

0901 1212220909030 339039 –

Outros Serv. Terc. Pes. Jurídica.....R\$ 135.000,00

IV - Ensino Fundamental

0902 1236120059017 449051 –

Obras e Instalações.....R\$ 217.088,00

V - Merenda Escolar

0907 1230610359014 339030 –

Material de Consumo.....R\$ 206.000,00

VI - Secretaria Municipal de Obras e Serviços e dependências

1501 1512260909078 339030 –

Material de Consumo.....R\$ 174.800,00

Art. 2º O crédito adicional suplementar aberto no Artigo anterior, será coberto através da anulação parcial das seguintes dotações do orçamento em vigor:

I - Secretaria Municipal de Educação

0901 1212220909030 319011 –

Venc. e Vantagens Fixas Pes. CivilR\$ 443.000,00

II - Creches Municipais

0904 1236520109019 449051 –

Obras e Instalações.....R\$ 129.800,00

III - Educação Infantil – Pré-Escola

0905 1236520109020 339030 –

Material de Consumo.....R\$ 87.288,00

IV - Secretaria Municipal de Obras e Serviços e dependências

1501 1512260909078 449052 –

Equipamentos e Materiais Permanentes.....R\$ 100.000,00

V - Setor de Cemitério

1504 1545260459073 449051 –

Obras e Instalações.....R\$ 49.900,00

1504 1545260459074 449061 –

Aquisição de ImóveisR\$ 24.900,00

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 16 de junho de 2004.



Pirassununga

Imprensa Oficial do Município



ANO XIV - 16 DE JULHO DE 2004 - Nº 519

P.M. PIRASSUNUNGA

ERRATA

Para reconhecimento do público, aconteceu um erro gráfico e, para fins de legalidade e de conferência, fica constado que a publicação anterior (IOM – ano 14 - nº 518, de 25 de julho de 2004), o correto é: IOM – ano 14 – nº 518, de 25 de junho de 2004. Pirassununga, 16 de julho de 2004.

LEI Nº 3.286, DE 29 DE JUNHO DE 2004

"Autoriza o Poder Executivo a criar o Programa Municipal de Equoterapia"

Jorge Luís Lourenço, Presidente da Câmara Municipal de Pirassununga, com fulcro no § 7º, do Artigo 37, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Pirassununga promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a instituir o "Programa Municipal de Equoterapia" para crianças e adolescentes carentes do Município de Pirassununga.

Parágrafo Único. A condição de "carente" prevista no Artigo 1º será avaliada pela Secretaria Municipal de Promoção Social.

Art. 2º O Programa de que se trata esta Lei será coordenado pela Secretaria Municipal da Saúde e visará atender às crianças e adolescentes com deficiências físicas ou mentais ou distúrbios com comportamentais ou vítimas de acidentes de trânsito.

§ 1º As deficiências previstas no Artigo 2º são:

I – Deficiências Físicas que impedem a regular movimentação do paciente; e aquelas causadas por lesões neuromotoras de origem encefálica ou medular; patologia ortopédicas ou adquiridas por acidentes diversos; e disfunções sensorio-motoras;

II – Deficiências Mentais de qualquer espécie.

§ 2º Os distúrbios comportamentais previstos no Artigo 2º são aqueles causados por necessidades educativas especiais; e distúrbios evolutivos, comportamentais e de aprendizagem.

Art. 3º Para o cumprimento desta Lei, fica a Prefeitura autorizada a firmar parcerias e ou convênios com o Centro de Pesquisa e Desenvolvimento de Equoterapia, com o Sindicato Rural de Pirassununga e com outras instituições públicas ou privadas.

Art. 4º Os recursos necessários para o cumprimento desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 29 de junho de 2004.

Jorge Luís Lourenço
Presidente

Publicado na Portaria.

Data supra.

Roberto Pinto de Campos

Diretor-Geral em Exercício

LEI Nº 3.287, DE 29 DE JUNHO DE 2004

"Autoriza o Poder Executivo a implantar o Programa de Saúde Auditiva para a população do Município de Pirassununga e dá outras providências"

Jorge Luís Lourenço, Presidente da Câmara Municipal de Pirassununga, com fulcro no § 7º, do Artigo 37, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Pirassununga promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a implantar o "Programa de Saúde Auditiva", com o objetivo de desenvolver ações de promoção, prevenção e recuperação da saúde auditiva da população Municipal.

Art. 2º São atribuições do "Programa de Saúde Auditiva":

I – garantir ações educativas em saúde auditiva, dirigida a profissionais de saúde, educadores, pais, responsáveis e crianças, principalmente sobre questões de promoção, prevenção e conservação da audição;

II – garantir ações de identificação de perda auditiva por meio de triagens em berçários, em especial de alto risco, unidades de saúde, creches e escolas;

III – garantir diagnóstico médico e avaliações audiológicas, incluindo indicação e adaptação de aparelho de amplificação sonora e individual;

IV – garantir terapia de fonoaudiologia para pessoas que necessitem;

V – garantir assegurar pela Prefeitura a assistência integral em unidades de atendimento ambulatorial, dotadas de recursos humanos, físicos e tecnológicos necessários para o atendimento de boa qualidade;

VI – garantir a formação e capacitação dos profissionais da saúde que atuem no programa;

VII – garantir a integração das crianças com alteração auditiva e dos seus pais ou responsáveis nos mais diversos ambientes, evitando situações de discriminação e segregação;

VIII – garantir a utilização de qualquer tecnologia ou descoberta que venha facilitar o diagnóstico audiológico, como exame de sangue e outros.

Art. 3º Para implantar o programa instituído por esta Lei, o Poder Executivo buscará a ação integrada das Secretarias Municipais, cuja competência estejam afetas ao programa, bem como, garantirá a participação de técnicos dos Conselhos Regionais, das Associações e das Instituições de Ensino das áreas relacionadas, na definição das normas de execução deste programa.